



DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PE 043/2023/PMMV

Processo Licitatório nº 056/2023

Pregão Eletrônico nº 043/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, TRANSLADO E FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, A FIM DE SATISFAZER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC.

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2023 da Prefeitura Municipal de Major Vieira – SC.

Na abertura do procedimento licitatório foram publicados 04 (quatro) lotes de disputa, sendo:

1	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO: COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE 01 (UMA) URNA FUNERÁRIA COM TAMPA EUCATEX ENVERNIZADA, COM FUNDO DE MADEIRA, COM VERNIZ, HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, ORNAMENTAÇÃO COM FLOR ARTIFICIAL, PARAMENTAÇÃO EVANGÉLICA, CATÓLICA OU NEUTRA, MATERIAL DESCARTÁVEL, REMOÇÃO E CORTEJO FÚNEBRE, URNA SEM RENDA.
2	SERVIÇO FUNERÁRIO CRIANÇA: COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE 01 (UMA) URNA FUNERÁRIA COM TAMPA EUCATEX ENVERNIZADA, COM FUNDO DE MADEIREIRA, COM VERNIZ, HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, ORNAMENTAÇÃO COM FLOR ARTIFICIAL, PARAMENTAÇÃO EVANGÉLICA, CATÓLICA OU NEUTRA, MATERIAL DESCARTÁVEL, REMOÇÃO E CORTEJO FÚNEBRE, URNA SEM RENDA.
3	TRANSLADO DE CORPO POR KM RODADO.
4	PEÇAS PRÉ-MOLDADAS (KITS) PARA MONTAGEM DE GAVETAS FUNERÁRIAS EM CEMITÉRIO.



Cumprir relatar que de forma equivocada não foi contemplado nos lotes 01 (SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO) e 02 (SERVIÇO FUNERÁRIO CRIANÇA) o translado do corpo por quilometro rodado.

A disputa do referido pregão ocorreu em 13 de dezembro de 2023, com a participação de 03 (três) licitantes.

Diante o exposto, cumprir informar que uma empresa venceu os lotes de serviço funerário e outra empresa venceu o lote de translado de corpo, o que se torna impraticável, considerando que trata-se de prestação de serviço em que não se tem um horário pré-programado e que pode ocorrer fora do horário de atendimento comercial das licitantes; e na prática a empresa que venceu o lote do translado teria que buscar em Major Vieira e levar à Canoinhas na empresa que venceu os lotes dos serviços funerários e posteriormente ser acionada por essa mesma empresa para levar novamente para Major Vieira.

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, surge necessidade de anular o ato da sessão pública e seus efeitos para abertura de novo certamente com as devidas correções.

Nesse caso, a anulação, prevista no art. 62 da Lei das Estatais, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a existência de vício insanável.

Acerca do assunto, o artigo 62 "caput" da Lei 13.303/2016, in verbis, preceitua que:

ART. 62. ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 3º DO ART. 57 DESTA LEI E NO INCISO II DO § 2º DO ART. 75 DESTA LEI, QUEM DISPUSER DE COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PODERÁ REVOGAR A LICITAÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO DECORRENTES DE FATO SUPERVENIENTE QUE CONSTITUA ÓBICE MANIFESTO E INCONTORNÁVEL, OU ANULÁ-LA



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

POR ILEGALIDADE, DE OFÍCIO OU POR PROVOCAÇÃO DE TERCEIROS, SALVO QUANDO FOR VIÁVEL A CONVALIDAÇÃO DO ATO OU DO PROCEDIMENTO VICIADO.

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, na existência de vício insanável, a Administração tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Dessa forma, existe a possibilidade da Administração Pública anular a Licitação, por vício insanável, podendo a Autoridade Superior:

- DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS PARA SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES QUE FOREM SUPRÍVEIS;
- **ANULAR O PROCEDIMENTO, NO TODO OU EM PARTE, POR VÍCIO INSANÁVEL;**
- REVOGAR O PROCEDIMENTO POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE.

Desse modo, a Administração Pública ao constatar o vício insanável poderá rever o seu ato e conseqüentemente anular o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS



Prefeitura de Major Vieira
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A
APRECIÇÃO JUDICIAL.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessário e procedemos com a ANULAÇÃO da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 043/2023/PMMV e todos os seus efeitos posteriores,

Major Vieira, 26 de fevereiro de 2024.

Edson Sidnei Schroeder

Prefeito Municipal